



DECISÃO CRO-SE-01/2019

Dispõe sobre o registro de ponto pelos servidores efetivos e cargos comissionados.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que de acordo com o PCC os servidores são regidos pela CLT.

Considerando que o Artigo 74 § 2 da CLT : para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico...

Considerando que o PCC no CAPÍTULO III, SEÇÃO II, Art. 13 - A avaliação do colaborador consistirá na análise da **assiduidade, pontualidade** e dedicação funcional.

Considerando que os gestores asseguram a observância aos princípios da Administração Pública, em especial, os da moralidade e da impessoalidade na gestão de pessoal.

DECIDE:

Art. 1º. Todos os servidores, sem distinção de cargo ou função, deverão realizar o registro do ponto eletrônico.

§ 1º. O registro deverá ser realizado nos horários de entradas e saídas de acordo com o quadro de horário de trabalho fixado no mural.

§ 2º. O tempo limite de atraso ou saída antecipada cumpre as observâncias da CLT em seu ART. 58 § 1º. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários".

§ 3º. O atraso e saída antecipada fora do limite citado no § 2º. Deste Art., quando justificado deve ser compensado dentro do mês corrente, caso contrário deve ser descontado na folha do mês subsequente.

§ 4º. Diante da necessidade de ausentar-se por motivo de doença, o servidor deverá apresentar o atestado médico no primeiro dia posterior ao retorno das atividades.

§ 5º. Em eventual falta de energia ou pane elétrica, o registro de ponto será manual e justificado.

Jama

JH



Art. 2º. Não é permitido ao servidor exceder a carga horária de trabalho, mesmo em casos de demandas emergenciais, sem autorização prévia da Diretoria.

§ 1º. Quando autorizado o exercício da profissão em turno fora da carga horária, esta autorização deve ser encaminhada à contabilidade para a devida remuneração de acordo com a Decisão CRO-SE-02-2018 ou pleito de folga segundo determina o PCC na SEÇÃO III, Art. 28.

§ 2º. A autorização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de e-mail institucional, a qual deve ser impressa e juntada à planilha de turnos extras na pasta de frequência dos servidores.

Art. 3º. Nos casos de serviços externos de interesse desta Autarquia deverá ser juntado na pasta de frequência comprovante de execução ou comparecimento.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor nesta data.

Aracaju (SE), 01 de outubro de 2019.


Anderson Lessa Siqueira, CD
Presidente


Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD
Secretaria